ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. xxxxxx

Aos _____(_____) dias do mês de _____ do ano de 2014, autorizado pelo ato de folhas ____ e _____ do Processo de **Pregão para Registro de Preços nº. 002/2015**, foi expedida Ata de Credenciamento, Julgamento de Propostas, Habilitação e Adjudicação, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a DMED e a DENTENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

DADOS DAS DMED:

(Razão social completa, endereço, CNPJ, I.E.), (dados completos dos responsáveis pela assinatura da Ata – nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo que ocupa na empresa, CPF)

DADOS DO DETENTOR DA ATA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

(Razão social completa, endereço, CNPJ, I.E.), (dados completos dos responsáveis pela assinatura da Ata – nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo que ocupa na empresa, CPF)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação, endosso, reembolso e fornecimento de passagens aéreas domésticas e internacionais, em conformidade com as necessidades da empresa DME Distribuição S.A. - DMED, conforme **ANEXO IV**.

DESCRIÇÃO E PERCENTUAL DE DESCONTO

_____
_____
_____
_____
_____
_____

2. DO PAGAMENTO

2.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com as passagens emitidas, e após apresentação da Nota Fiscal / Fatura, conforme cronograma a seguir:

* 1º dia útil – Recebimento da Nota Fiscal/Fatura, emitida pela **Contratada,** referente à prestação de serviços.

* 2º dia útil – Conferência e aprovação da Nota Fiscal/Fatura pelo Setor responsável.

* Após aprovação da Nota Fiscal/Fatura pelo Setor responsável, a **DMED** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o respectivo pagamento.

* O(s) pagamento(s) devido(s) da(s) fatura(s) apresentada(s), será(ão) efetuado(s) através de crédito em conta bancária, agência e banco determinados pelo Detentor.

2.2. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do licitante vencedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

2.3. O(s) pagamento(s) devido(s) da(s) fatura(s) apresentada(s), será(ão) efetuado(s) através de crédito em conta bancária, agência e banco determinados pela CONTRATADA, devendo tais informações constarem obrigatoriamente no boleto e/ou nota enviada para pagamento.

3. **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Durante o prazo de sua validade, vigorará a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, período no qual a DETENTORA DA ATA estará obrigada a fornecer à DMED, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro dos critérios exigidos no Edital.

3.2. A DMED não estará obrigada a solicitar do DETENTOR DA ATA uma quantidade mínima de serviços, objeto da presente ATA, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma da sua prestação..

3.3. A DMED poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores os serviços ou objeto da presente ATA, vedado, todavia, qualquer contratação por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos do DETENTOR DA ATA pela execução da presente ATA.

3.4. As Confirmações de Pedidos de Compras ou instrumento equivalente deverão conter:

3.4.1. recurso orçamentário e disponibilidade;
3.4.2. descrição dos serviços, quantidade e valor;
3.4.3. local de execução;
3.4.4. assinatura e carimbo do requisitante e do ordenador de despesa;

3.4.5. número de identificação do Registro de Preços;
3.4.6. histórico adequado;
3.4.7. prazo para execução;
3.4.8. prazo de pagamento.

3.5. Os serviços, objeto da presente ATA deverão ser prestados pelo DETENTOR DA ATA, da seguinte forma:

3.5.1. A DMED enviarão via correspondência eletrônica (e-mail) ou fax, a solicitação de passagens aéreas, que conterá a quantidade e demais informações necessárias para a efetiva prestação dos serviços, sendo que a DETENTORA DA ATA deverá responder imediatamente à solicitação a DMED.

3.5.1.1. Deverá ser emitido um bilhete eletrônico e enviado por e-mail imediatamente após a confirmação do pedido de passagens aéreas pela DMED. A fatura deverá ser encaminhada após a emissão de cada bilhete eletrônico (e-ticket) para a DMED efetuar o pagamento, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

3.5.2. A definição final de dias e horários será de responsabilidade da DMED.

3.5.3. O deslocamento dos funcionários até o aeroporto para as viagens será de responsabilidade da DMED

4. <u>DA REVISÃO DO PERCENTUAL</u>

4.1. O percentual registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato, que eleve o custo dos produtos registrados, conforme art. 19 do Decreto Municipal nº 7.284/2002.

4.2. A iniciativa da revisão de preço poderá ser pela DMED ou pelo detentor da ata, sendo que nessa última hipótese caberá ao detentor instruir sua solicitação com as justificativas e provas necessárias e encaminhá-la ao Gestor da Ata.

5. <u>DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

5.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 11 do Decreto Municipal n.º 8.243/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou

Municípios e será descredenciada no cadastro de fornecedores da DMED, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa o DETENTOR DA ATA que:

5.1.1. não aceitar assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, bem como não devolvê-la no prazo de oito dias úteis após o seu recebimento;

5.1.2. não devolver termos aditivos assinados e/ou outros documentos no prazo de oito dias úteis a partir do seu recebimento ou da sua solicitação, salvo, excepcionalmente, outro que vier a ser acordado entre as partes , devidamente comprovado;

5.1.3. deixar de entregar documentação exigida neste instrumento;

5.1.4. apresentar documentação falsa;

5.1.5. ensejar o retardamento da entrega do produto;

5.1.6. não mantiver a proposta;

5.1.7. falhar ou fraudar na execução da Ata;

5.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

5.1.9. fizer declaração falsa;

5.1.10. cometer fraude fiscal.

5.2. A DETENTORA DA ATA estará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

5.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, o DETENTOR DA ATA ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

5.3.1. advertência, que será aplicada por escrito;

5.3.2. multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso os

serviços sejam executados com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo - quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

5.4. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o DME, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

5.5. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados ou Municípios, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos.

5.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

5.7. As sanções previstas nos subitens **5.4, 5.5 e 5.6.** deste ITEM poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa ao Detentor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

5.8. A desistência em entregar o objeto, sujeitará o DETENTOR DA ATA ao pagamento de indenização à DMED por perdas e danos;

5.9. **A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e quanto às demais penalidades serão de competência do Diretor Superintendente da DMED.**

5.10. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

5.10.1. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

5.11. As ocorrências relacionadas com a execução das obrigações previstas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS serão anotadas pelo seu gestor, nos moldes do art. 67, §1º da Lei 8.666/93.

6. DA RESCISÃO DO DOCUMENTO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A inexecução total ou parcial do instrumento de contratação, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

6.2. A rescisão pode ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da DMED, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada. e ainda nos casos de:

(i) recuperação judicial do DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

(ii) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a DMED;

(iii) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

6.3. A rescisão de que trata subitem **6.2** será realizada mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto na hipótese prevista no inciso XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

6.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6.5. Na hipótese de rescisão por interesse da DMED nos casos previstos em lei, sem que haja culpa do DETENTOR DA ATA, dentro de 90 (noventa) dias seguintes à data de sua ocorrência, a DMED analisarão a possibilidade de pagamento devido ao DETENTOR DA ATA nos seguintes termos:

6.5.1. Será verificado o custo dos serviços aceitas pela DMED e efetivamente entregues e realizados pelo DETENTOR DA ATA, até a data da rescisão.

6.5.2. Será analisado os custos dos serviços comprovadamente entregues.

6.6. A rescisão de que trata o item **6.2.** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata:

6.6.1. assunção imediata do objeto, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

6.6.2. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

6.6.3. retenção dos créditos decorrentes do documento de contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

6.7. Compete ao Diretor Superintendente da DMED decidir acerca da rescisão.

7. DA GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Fica designada, de acordo com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, a Sra. **Roslândia Andrade Gouveia Milani**, acompanhamento da execução dos serviços decorrentes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em questão, denominado assim como GESTORA.

7.1.1. Compete à gestora acima designada, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento dos serviços , competindo-lhe ainda, atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento, e zelar pelo fiel cumprimento.

7.1.2. **Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria, a gestora acima citada poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-la.**

7.2. A DMED, através da **FISCAL, Srta. Desiree Mantovani Schwether** poderá fiscalizar diretamente a execução dos serviços, com amplo acesso aos documentos que lhes digam respeito, bem como avaliar os serviços realizados pelo DETENTOR DA ATA.

7.3. Fica desde já facultado à DMED o direito de fiscalizar os serviços executados quando julgar conveniente, não tendo tal ação o efeito de eximir o DETENTOR DA ATA de qualquer responsabilidade quanto a prestação de serviços em questão.

7.4. A fiscalização exercida pela DMED terá, em especial, poderes para:

7.4.1. Sustar a prestação de serviços que esteja sendo feita em desacordo com as

condições estabelecidas no Edital. Os serviços recusados deverão ser corrigidos a expensas da DETENTORA DA ATA;

7.4.2. Dirimir qualquer questão, dúvida, omissão ou conflito surgido em relação aos serviços apresentados, inclusive quanto a seus aspectos técnicos. Nos casos de omissão dos desenhos e especificações, caberá à fiscalização da DMED fornecer os detalhes e informações necessárias para seu prosseguimento;

7.4.3. Acompanhar a execução dos serviços de acordo com o Edital e seus anexos, podendo recusar aquele prestado pela licitante, que não esteja de acordo com as normas determinadas na licitação e/ou especificações;

7.4.4. Solicitar, a qualquer tempo, a comprovação documental do pleno e pontual cumprimento de todas as condições e obrigações editalícias.

7.5. A fiscalização exercida pela DMED não exime, em hipótese alguma, a responsabilidade do DETENTOR DA ATA pela qualidade dos serviços a serem executados. O fato dos serviços não serem realizados de acordo com as normas e/ou especificações, não significa tolerância ou aquiescência por parte da fiscalização da DMED. Os erros devem ser evitados e caso ocorram, imediatamente corrigidos.

7.6. Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria e gestor, a fiscal acima citada poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-la.

8. DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

8.1. Em virtude de determinação da Receita Federal, a Administração está autorizada a receber apenas e tão somente mercadoria ou bem acobertado por Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme inciso I, da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, e parágrafo 4º, da cláusula primeira do Protocolo ICMS 19, de 7 de abril de 2011, ficando **vedado** o acobertamento por Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A.

8.2. Quando da emissão de Nota Fiscal Eletrônica, esta deverá ser enviada previamente pela DETENTORA DA ATA à DMED através do arquivo digital - XML - da nota fiscal eletrônica, que é gerado para a própria existência da nf-e para o e-mail mbarbosa@dmedsa.com.br . O arquivo XML apenas é obrigatório para notas fiscais de Materiais e o não recebimento deste através de e-mail, pode acarretar no atraso do pagamento, uma vez que o documento fiscal é o XML e não o danfe que acompanha a mercadoria.

8.3. Esse procedimento deverá ser feito antes do envio das notas referentes às percas fornecidas, para que esta seja validada pelo setor responsável sua solicitação, bem como para conferência e validação da autenticidade da mencionada Nota pelo Setor de Contabilidade.

8.4. Somente após as conferências e validações acima referidas, a licitante estará autorizada a enviar as notas à DMED, sendo que aquela será comunicada acerca de tal autorização.

8.5. Todas as tratativas referentes ao envio da Nota Fiscal Eletrônica pela DETENTORA DA ATA deverão ser realizadas com o Gestor ou com a Sra. Marinelli Jansanti Barbosa através do telefone (35) 3697-2565 ou e-mail mbarbosa@dmedsa.com.br.

9. DA CESSÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. O DETENTOR DA ATA não poderá subcontratar total ou parcial do seu objeto, associar com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o Contrato/Ordem de Compra ou quaisquer das obrigações nela previstas ou no edital que dela decorreu **SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA DMED.**

9.2. É vedada a cisão, fusão ou incorporação do DETENTOR DA ATA com outrem, **SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA DMED.**.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Além das demais disposições constantes neste instrumento, e no **Edital de Pregão para Registro de Preços nº 002/2015** e seus anexos, são obrigações da DMED:

10.1.1. Gerenciar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observando durante a sua vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.2. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de sanções administrativas;

10.1.3. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

10.1.5. Solicitar que os serviços sejam refeitos, caso não atendam às especificações do objeto desta licitação;

10.1.6. Efetuar o pagamento da forma pactuada;

10.1.7. Formalizar à **DETENTORA DA ATA** qualquer anormalidade constatada na execução dos serviços;

10.1.8. Consultar o detentor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, quanto ao interesse a prestar o serviço a outro órgão da Administração Pública, que externe a intenção de utilizar da mesma Ata, observadas as condições previstas, e desde que isto não prejudique as obrigações assumidas junto à DMED.

10.2. Além das demais disposições constantes neste instrumento, e no **Edital de Pregão para Registro de Preços nº 002/2015** e seus anexos, são obrigações da DETENTORA DA ATA:

10.2.1. Prestar os serviços obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital de Pregão para Registro de Preços nº. 002/2015 e seus anexos;

10.2.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela DMED referente às condições firmadas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

10.2.3. Refazer os serviços que não atenderem às especificações do objeto;

10.2.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da DMED;

10.2.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da DMED**,** ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela DMED;

10.2.6. Comunicar à Administração da DMED qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

10.2.7. Manter durante toda a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, todas as condições de habilitação exigidas no **Edital de Pregão para Registro de Preços nº. 002/2015**;

10.2.8. Substituir qualquer um dos técnicos envolvidos na prestação dos serviços, objeto desta licitação, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou das normas da DMED;

10.2.9. Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, caso necessário, e sem ônus para a DMED, qualquer técnico que esteja envolvido com a execução dos serviços, e que porventura necessite do gozo de férias, auxílio doença, auxílio maternidade ou qualquer outro benefício legal;

10.2.10. Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões, atrasos ou falhas de sua responsabilidade;

10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, acidentária e previdenciária que incidir sobre o pessoal disponibilizado para atuação junto à DMED, na realização dos serviços, e também no que diz respeito à hospedagem, transporte, alimentação e outros inerentes à prestação dos serviços, objeto desta licitação.

10.2.12. Comprovar o efetivo cumprimento, mês a mês, das obrigações trabalhistas e previdenciárias, exigidas pela legislação em vigor.

10.2.13. Assumir as obrigações fiscais e os recolhimentos de impostos, taxas, contribuições e demais ônus federais, estaduais e municipais, bem como toda e qualquer despesa que incida ou venha a incidir sobre a execução do objeto;

10.2.14. Responsabilizar-se pelos danos causados à DMED, ou a terceiros, decorrentes de atraso quando da realização dos serviços, objeto desta licitação.

10.2.15. Manter sigilo sobre as informações e documentos que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe seja confiado para o bom cumprimento do trabalho.

10.2.16. Oferecer auxílio para pesquisa de preços, indicação de trajetos e companhias aéreas, quando solicitado pela DMED.

10.2.17. Realizar todo o procedimento necessário à solicitação de reembolso de valores e informar imediatamente à DMED quando o reembolso for realizado pela companhia aérea, quando da solicitação pela DMED do cancelamento das passagens aéreas adquiridas.

11. DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. A DETENTORA DA ATA se obriga por si e por seus prepostos a manter o mais absoluto e completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos,

especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamento da DMED, de que venham a ter conhecimento ou acesso ou que venham a ser confiados, em razão desta licitação, e que sejam de interesse da DMED, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dele dar conhecimento a terceiros, estranhos a este instrumento, sob as penas da lei, salvo com a prévia autorização da DMED.

12. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

12.1 No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial estimado deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

12.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos limites descrito acima, contudo as supressões poderão ser superiores desde que acordado entre as partes.

13. DAS VEDAÇÕES

13.1. São expressamente vedadas à **DETENTORA DA ATA**:

13.1.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da DMED para realização dos serviços decorrentes do **Pregão para Registro de Preços**;

13.1.2. a veiculação de publicidade acerca do objeto da licitação, salvo se houver prévia autorização da Administração da DMED;

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente com os praticados no mercado e assim controlados pelo Gestor da Ata de Registro de Preço/Contrato.

14.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a DMED a firmar as contratações com os Detentores da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada nesta hipótese a preferência do Detentor da Ata em igualdade de condições, nos termos do § 4º, artigo 15 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Assim, caso seja utilizado outro meio substitutivo ao instrumento contratual propriamente dito o Detentor da Ata deverá observar as obrigações previstas no edital bem como os ditames obrigacionais da Lei 8.666/93, sendo que em hipótese alguma será aceito argumento de desconhecimento de condições

editalícias como escusa de responsabilidade.

14.3. O detentor da Ata de Registro de Preços está sujeito às Sanções Administrativas impostas no Edital de Pregão para Registro de Preços nº. 002/2015 e seus anexos, e também neste instrumento, sem prejuízo das demais cabíveis, independente de transcrição.

14.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o Edital de Pregão para Registro de Preços nº. 002/2015 e seus anexos, e todos os documentos pertencentes a ele.

14.5. De acordo com o artigo 2º do Decreto Municipal 7.284/02, poderão aderir a ata de registro de preço, mediante solicitação, anuência da DMED e concordância do detentor, a Administração Direta e Indireta do Município de Poços de Caldas, até o limite de 100% do objeto registrado

15. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

15.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

15.2. O prazo do Contrato de Prestação de Serviços, quando for o caso, terá sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993.

16. DO FORO

16.1. Na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

16.2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poços de Caldas, ___ de _____de 2015.

_____

DMED

_____

DMED

_____

DETENTOR DA ATA

TESTEMUNHAS:

PELA DMED:
Nome:
CPF:

PELO DETENTOR DA ATA:
Nome:
CPF: